



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.984, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas urgentes de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado pelo Município de Bom Sucesso do Sul-PR, todas as disposições do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que estabelecem medidas emergenciais, temporárias, e de caráter obrigatório para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, suspendendo o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no território municipal durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 3º São considerados serviços e atividades essenciais aquelas definidas pelo art. 5º do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, e as que porventura vierem a ser incluídas em decretos posteriores.

Art. 4º Fica estabelecido o regime provisório de trabalho exclusivamente interno na Administração Pública Municipal, ressalvadas aquelas caracterizadas como essenciais, conforme dispositivo anterior.

Parágrafo único. O Departamento de Obras e Serviços Rodoviários deverá exercer suas atividades em regime de sobreaviso.

Art. 5º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além das medidas administrativas.

Art. 6º A autoridade sanitária poderá no caso de descumprimento das disposições aqui tratadas aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser aplicada independente de advertência prévia, sendo que a valoração constará em Decreto específico.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e recurso nos Processos Administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 8º Este decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito

Publicado em: 01/03/21
Edição nº: 221
Página: 50
Órgão Diário Eletrônico

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
RESOLUÇÃO C M D C A Nº 05/2021

Divulga relação de aprovados na prova de conhecimentos do processo de seleção para escolha de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso do Sul.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, e considerando o Edital nº 01/2021 para eleição de suplentes do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul – Pr.

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar a relação de aprovados na prova de conhecimentos realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, a saber:

- Fernanda Fill Sbaraini.
- Morgana Martins Pinto.

Art. 2º Poderá o candidato formalizar pedido de revisão de prova à Comissão do Processo de escolha, no prazo de 2 (dois) dias, que deverá ser elaborado por escrito e devidamente fundamentado, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA. O candidato deverá anexar a bibliografia que justifique a revisão da prova.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 25 de fevereiro de 2021.

JOSIANE FOLLE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Andréia Zanella

Código Identificador:9D81CF6E

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.984, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas urgentes de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado pelo Município de Bom Sucesso do Sul-PR, todas as disposições do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que estabelecem medidas emergenciais, temporárias, e de caráter obrigatório para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, suspendendo o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no território municipal durante a vigência deste Decreto.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º São considerados serviços e atividades essenciais aquelas definidas pelo art. 5º do Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, e as que porventura vierem a ser incluídas em decretos posteriores.

Art. 4º Fica estabelecido o regime provisório de trabalho exclusivamente interno na Administração Pública Municipal, ressalvadas aquelas caracterizadas como essenciais, conforme dispositivo anterior.

Parágrafo único. O Departamento de Obras e Serviços Rodoviários deverá exercer suas atividades em regime de sobreaviso.

Art. 5º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além das medidas administrativas.

Art. 6º A autoridade sanitária poderá no caso de descumprimento das disposições aqui tratadas aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento.

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§2º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser aplicada independente de advertência prévia, sendo que a valoração constará em Decreto específico.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e recurso nos Processos Administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 8º Este decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andréia Zanella

Código Identificador:25ABFEAF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 11/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao o **REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de produtos perecíveis e panificados destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino**. Sessão de recebimento e abertura das propostas: **dia 16/03/2021, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou solicitar através dos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 26 de fevereiro de 2021.